



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 239, de 08 de janeiro de 1996.

Reajusta vencimentos, salários e representações dos servidores e do Grupo do Magistério e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, do Grupo Magistério, o vencimento e a representação dos Cargos em Comissão ficam reajustados em 13,04% (treze vírgula zero quatro por cento), cujo percentual incidirá sobre os vencimentos recebidos no mês de dezembro do ano de 1995.

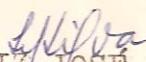
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo, aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município vigente no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 08 de janeiro de 1996.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
=PREFEITO=